

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**LEI Nº 1.599 DE 12 DE JULHO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MISSAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## **LEI**

### **CAPÍTULO I Das Diretrizes Gerais**

**Art. 1º** Fica estabelecido, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais e as específicas para a elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Missal para o exercício financeiro de 2022, de conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000.

### **CAPÍTULO II Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias**

**Art. 2º** As diretrizes orçamentárias compreendem a seguinte estrutura:

- I -** Das Diretrizes Gerais;
- II -** Da Estrutura das Diretrizes Orçamentárias;
- III -** Das Receitas;
- IV -** Das Despesas;
- V -** Das Despesas com Pessoal;
- VI -** Da Gestão Patrimonial;
- VII -** Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- VIII -** Das Metas Fiscais;
- IX -** Dos Riscos Fiscais;
- X -** Do Orçamento da Administração Direta;
- XI -** Dos Fundos Especiais.
- XII -** Das Disposições Gerais e Finais.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**I- programa:** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos previstos no plano plurianual;

**II- atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;

**III- projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governamental; e

**IV- operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção das ações governamental, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, unicamente para especificar em sua ação governamental, as metas a que se propõe atingir durante a sua execução.

**§ 3º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**§ 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas ações e/ou metas físicas.

**Art. 4º** A proposta orçamentária discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa e das modalidades de aplicação.

**§ 1º** As categorias econômicas estão assim detalhadas:

**I-** Despesas Correntes; e

**II-** Despesas de Capital.

**§ 2º** Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

**I-** pessoal e encargos sociais;

**II-** juros e encargos da dívida;

**III-** outras despesas correntes;

**IV-** investimentos;

**V-** inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes

à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

**VI-** amortização da dívida.

**§ 3º** Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I-** Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II-** Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

**III-** Aplicações Diretas.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 5º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I-** os poderes e órgãos que integrarão a proposta orçamentária, de forma atender os princípios da unidade e universalidade;
- II-** a origem das fontes de recursos que financiará o orçamento;
- III-** a demonstração da distribuição despesa aos órgãos e unidades que compõe a proposta orçamentária;
- IV-** a demonstração da previsão da despesa por função de governo;
- V-** a demonstração da previsão da despesa por categoria econômica e por natureza;
- VI-** a demonstração da previsão de aplicação de impostos e despesa na manutenção e desenvolvimento do Ensino, conforme Artigo 212 da Constituição Federal;
- VII-** a demonstração da previsão dos recursos vinculado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de conformidade com a Emenda Constitucional nº. 53/2006;
- VIII-** a demonstração da previsão de aplicação de recursos na saúde pública, conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 141/2012.

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, consolidando todos os seus poderes e órgãos, incluindo o orçamento fiscal e da seguridade social, compor-se-á de:

- I-** mensagem;
- II-** projeto de lei orçamentária;
- III-** tabelas explicativas da receita e despesas;
- IV-** sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções de governo;
- V-** quadro demonstrativo da receita e despesa, por categorias econômicas;
- VI** legislação da receita;
- VII-** anexo demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- VIII-** quadros das dotações por órgãos do governo e da administração, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei 4.320/64;
- IX-** plano de aplicação dos fundos especiais;
- X-** descrição sucinta da competência de cada unidade administrativa e respectiva legislação pertinente.

**Art. 7º** O Orçamento Geral do Município abrangerá a administração direta e indireta do Município, compreendendo os poderes legislativo, executivo e os fundos contábeis.

**Art. 8º** Na elaboração da proposta orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas com valores correntes estimados até 31 de julho de 2021, podendo ser corrigidos com base na previsão do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE para o período, ou outro índice que vier substituí-lo.

## CAPÍTULO III



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## Das Receitas

**Art. 9º** Na estimativa das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativos de sua evolução nos exercícios de 2019 e 2020, da previsão de 2021 e da projeção para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Parágrafo único.** A concessão de benefícios fiscais de caráter não geral será considerada na previsão da receita orçamentária de forma assegurar o cumprimento das metas fiscais previstas para o exercício.

**Art. 10.** A estimativa da renúncia de receita prevista no Anexo de Metas Fiscais deverá ser demonstrada através de anexo próprio na proposta orçamentária, contendo o seguinte:

**I-** A margem para concessão de renúncia de receita;

**II-** A descrição dos atos legais que fundamentam a renúncia de receita;

**III-** Demonstração de que a renúncia foi considerada na estima de receita constante da previsão orçamentária.

**Art. 11.** No projeto de lei orçamentária, o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior aos das despesas de capital.

**Art. 12.** O Poder Executivo, na medida da necessidade, aperfeiçoará a aplicação da legislação tributária, objetivando promover a justiça fiscal do Município e assegurar o cumprimento das metas fiscais.

## CAPÍTULO IV Das Despesas

**Art. 13.** A previsão da despesa será orçada segundo os preços e custos correntes, vigentes durante a sua elaboração, e será compatível com as prioridades e metas previstas na presente Lei, em especial o estabelecido no Anexo das Metas Fiscais.

**Art. 14.** Os critérios para distribuição dos recursos para os órgãos e os poderes do município obedecerão prioritariamente às despesas com pessoal e seus encargos sociais, serviços da dívida, outras despesas de custeio administrativo operacional e precatórios judiciais. Após poderão ser programados recursos ordinários para atender despesas de capital.

**Parágrafo único.** A previsão orçamentária não conterá dotação destinada a investimentos em obras novas não incluídas no PPA – Plano Plurianual, ou lei autorizativa de sua inclusão, excluída a conservação e adaptação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 15.** A proposta orçamentária da administração direta conterà dotação para Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em percentual não inferior a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** O saldo orçamentário da Reserva de Contingência quando não utilizado nas finalidades previstas, servirá como recursos para abertura de Créditos Adicionais na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4320/64 e demais legislação pertinente em vigor.

**Art. 16.** Durante a execução orçamentária os atos que resultarem na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa não prevista no orçamento exigir-se-á o seguinte:

**I-** Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário nos exercícios de 2022, 2023 e 2024;

**II-** Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o plano plurianual e com esta Lei.

**Art. 17.** As despesas correntes derivadas de leis ou atos administrativos, que fixem para o Município a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios deverão estar instruídas das exigências estabelecida no Inciso I do Artigo anterior, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa, acompanhado de comprovação de que não afetará as metas de resultados fiscais.

**§ 1º** Será considerado aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado, que ultrapasse um período superior a dois exercícios.

**§ 2º** Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do Artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**Art. 18.** A Administração Direta do Município, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, é autorizada a promover as alterações e adequações de suas estruturas administrativas, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispões o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** A delegação de competência para ordenar a despesa implicará em responsabilidade total do ordenador delegado, que por sua vez deverá designar para cada contrato firmado pela Administração, um fiscal de sua regular execução.

## CAPÍTULO V

### Da Despesa Com Pessoal

**Art. 19.** A Administração Direta obedecerá rigorosamente os limites estabelecidos para as despesas com pessoal, e as seguintes condições:



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**I-** Caso a despesa com pessoal ultrapasse o limite prudencial, ou seja, o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite correspondente a cada Poder, até que comprove o retorno nos relatórios fiscais do quadrimestre seguinte, ficam proibidos os seguintes atos:

- a)** Conceder qualquer tipo de vantagens que aumente a despesa;
- b)** Conceder gratificação a qualquer título;
- c)** Aumento salarial, salvo se for em decorrência de sentença judicial, de lei ou contrato, ressalvada a revisão geral anual;
- d)** Criar cargo, emprego ou função;
- e)** Alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- f)** Preencher cargo público;
- g)** Admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada para repor servidores que se aposentarem ou falecerem das áreas de educação, saúde e de utilidade pública;
- h)** Contratar horas extras;
- i)** Conceder promoções e os avanços previstos no plano de carreira;

**II-** Se a despesa total com pessoal de cada Poder ou órgão ultrapassar os limites máximos definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo das medidas previstas no Inciso I deste artigo, o excedente terá que ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as seguintes providências:

- a)** Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e função de confiança;
- b)** Exoneração dos servidores não estáveis;
- c)** Perda de cargo de servidor estável, nos termos e condições estabelecidas na Constituição Federal.

**Art. 20.** Os Poderes Legislativo e Executivo poderão conceder vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, condicionada as seguintes exigências:

**I-**Comprovação de que a despesa com pessoal não esteja extrapolando limite de alerta, ou seja, o percentual de 90% (noventa por cento) dos limites para cada poder, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II-**Declaração expressa do ordenador de despesa de cada poder, que a projeção da despesa ao longo dos 12(doze) meses não ultrapassará percentual de que trata o inciso anterior;

**III-**Demonstrativo da estimativa do impacto na previsão orçamentária nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, e a origem dos recursos para o custeio da despesa;

**IV-**Se houver prévia dotação orçamentária ou créditos adicionais suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e,

**V-**Lei específica.

**Parágrafo único.** Exclui-se das exigências estabelecidas neste artigo, a despesa obrigatória de caráter continuado decorrente da revisão geral dos servidores, prevista no Artigo 37, X, da Constituição Federal, que tem por finalidade a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos defasados em razão da inflação, nos termos do Artigo 17, § 6º da Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja autorização será estabelecida em lei específica.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 21.** Os Poderes Legislativo e Executivo são autorizados a promover as alterações e adequações na legislação de pessoal e nas estruturas dos quadros de pessoal, com objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia nas ações institucionais e na prestação de serviços públicos, desde que observado o que dispõe o Artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO VI

### Da Gestão Patrimonial e das Obras em Andamento

**Art. 22.** As disponibilidades de caixa do Município, incluindo a administração direta e indireta, serão obrigatoriamente depositadas em instituições financeiras oficiais.

**Art. 23.** O produto de alienação de bens e direitos que integram o Patrimônio Municipal deverá ser aplicado obrigatoriamente em despesas de capital, de forma a preservar o Patrimônio Público.

**Art. 24.** Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, os projetos em andamento por ocasião do encaminhamento desta LDO estão especificados no Relatório contido no Anexo desta Lei.

## CAPÍTULO VII

### Das Ações de Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 25.** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as ações de prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo I que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** Os valores das prioridades e metas poderão sofrer alterações e a devida adequação quando da elaboração da proposta orçamentária, LOA - Lei Orçamentária Anual 2022, as quais, em havendo, por ato próprio do Poder Executivo, deverá proceder sua adequação no Plano Plurianual-PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

**§ 2º** Excepcionalmente, por força da elaboração do novo PPA – Plano Plurianual para 2022 a 2025, o Anexo de que trata o caput deste artigo, das prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, será encaminhado ao Poder Legislativo para sua apreciação e aprovação, juntamente com o novo PPA – Plano Plurianual 2022/2025 até 31 de Agosto do corrente ano, para atender o princípio da compatibilidade entre os Planos, de acordo com o caput do art. 5º da Lei Federal 101/2000.

## CAPÍTULO VIII



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## Das Metas Fiscais

**Art. 26.** Nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido no Anexo II as Metas Fiscais em conformidade com os Demonstrativos de I a VIII da presente Lei, que compreenderá:

- I-** Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II-** Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III-** Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV-** Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V-** Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI-** Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VII-** Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII-** Demonstrativo IX - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receita, Despesa, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

**§ 1º** Os valores das metas fiscais devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária do exercício de 2022 ao Legislativo Municipal.

**§ 2º** Após a aprovação legislativa da previsão orçamentária, o Anexo II que trata das metas fiscais poderá ser reformulado, mediante lei, objetivando adequar as alterações advindas de mudanças na legislação tributária, financeira e orçamentária que venham ser promovidas pelo Governo Federal no decorrer do exercício, ou resultantes do comportamento da economia nacional, sem prejuízo das metas estabelecidas.

**Art. 27.** O Poder Executivo demonstrará, em audiência pública perante a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento do Poder Legislativo Municipal, até o final dos meses de maio e setembro de 2022 e no mês de fevereiro de 2023, a avaliação em relatórios quadrimestrais das metas fiscais estabelecidas e executadas.

**Art. 28.** Durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2021, verificada a redução da receita com potencialidade de afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, poderão promover por ato próprio e nos montantes estabelecidos, a limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os seguintes critérios:

- I-** Redução na mesma proporção entre o previsto e a expectativa de receita, nas despesas e transferências, excluídas:
  - a)** As de pessoal e seus encargos patronais;
  - b)** Ao pagamento dos serviços da dívida;
  - c)** As despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município (Saúde, Educação, assistência social, precatórios e serviços de utilidade pública);



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



d) As decorrentes de convênios, acordo e ajustes firmados com o Governo Federal e Estadual;

e) Das obras em andamento;

**II-** Vedação de empenhos que se destinem a:

a) Início de obras e instalações, inclusive as destinadas a conservação e adaptação de bens imóveis;

b) Aquisição de bens imóveis por compra, desapropriação ou dação;

c) Aquisição de equipamentos e material permanente, exceto destinado às atividades que constituem obrigações constitucionais;

d) Abertura de créditos especiais que envolvam recursos próprios;

e) Demais despesas que poderão ser evitadas que não venham causar implicações de ordem legal.

**§ 1º** As hipóteses indicadas nas alíneas "a" e "d" do inciso II deste artigo são meramente indicativas, cabendo ao ordenador da despesa decidir sobre aquelas cuja vedação cause menos impacto à população e ao funcionamento de atividades e projetos em execução.

**§ 2º** No caso de restabelecimento da receita prevista ou do cumprimento das metas fiscais, a execução retornará a normalidade.

## CAPÍTULO IX Dos Riscos Fiscais

**Art. 29.** As possíveis despesas contingenciais e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo IV que trata dos Riscos Fiscais, em cumprimento ao § 3º do Artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

## CAPÍTULO X Do Orçamento da Administração Direta

**Art. 30.** O Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, a serem, incluídas no Projeto de Lei do Orçamento Anual, podendo, se necessário, incluir programas não previstos, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e entidades internas e externas.

**Art. 31.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal não poderá ultrapassar os limites do Artigo 29-A da Constituição Federal, conforme prevê as Emendas Constitucionais 25 e 58.

**Parágrafo único.** Os repasses do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, para as despesas com pessoal e subsídios dos vereadores será em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº101 e da Emenda Constitucional nº 25.

**Art. 32.** O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, na



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo aplicar 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na remuneração dos profissionais que atuam no magistério, em efetivo exercício de suas atividades na educação básica, conforme estabelece a Emenda Constitucional n.º 53/2006.

**Art. 33.** Nas ações e serviços públicos de saúde, o Município aplicará no mínimo o percentual de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

**§ 1º** Os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde para o custeio do Sistema Único de Saúde - SUS, para o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde não integram o cálculo de que trata este artigo.

**§ 2º** As ações estratégicas de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, financiados com recursos do Ministério da Saúde, compreendidos o Estratégia Saúde da Família - ESF e outros, que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde, poderão ser executados complementarmente através de entidade com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP; Organização Social - OS, ou ainda por pessoa jurídica com objeto social pertinente e compatível com a atividade.

**Art. 34.** A contratação de serviços de consultoria tem por finalidade orientar a execução de atividades junto aos servidores dos Poderes Legislativo e Executivo ou para desempenho de serviços técnicos necessários ao cumprimento de exigências legais que requerem certo grau de complexidade, publicando-se no órgão oficial do Município, justificativa e o extrato do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93.

**Art. 35.** O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar n.º 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I-** Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal dos órgãos da administração direta, na forma da legislação pertinente;
- II-** Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal da administração direta, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente;
- III-** Não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 36.** O Poder Executivo é autorizado celebrar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, conforme legislação pertinente, objetivando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que haja interesse do Município ou alguma forma de ressarcimento.



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 37.** Os recursos a serem transferidos à Entidades Públicas e Privadas como transferências voluntárias, mediante a assinatura de convênios, acordos, ajustes e congêneres, obedecerão as normas contidas nos artigos 26 e 62 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), as emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; as exigências contidas no art. 116 da Lei no. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, sendo obrigatória a comprovação de sua aplicação pela entidade beneficiada através da competente prestação de contas.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo a concessão de recursos financeiros deverá ser autorizada por lei específica, bem como estar prevista em dotação do orçamento anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 38.** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, financeiro e de contabilidade, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária e financeira ou sem a previsão efetiva do ingresso de numerário para sua execução.

**Art. 39.** As autorizações para abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual serão estabelecidas no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da despesa consignada para cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal, compreendendo o reforço de dotação ou a inclusão de fontes de recursos, respeitada a vinculação das fontes de recursos dentro das respectivas áreas de atuação.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar, durante o Exercício de 2022, transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme preceitua o artigo 167, VII, da Constituição Federal.

**Art. 40.** Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a abertura de crédito adicional suplementar, usando as formas previstas no artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64 que seguem:

- I-** O superávit financeiro das fontes de recursos existente no final do exercício imediatamente anterior aquele a que se refere o orçamento;
- II-** O excesso de arrecadação de fonte de recurso vinculada a convênio e/ou programa com a União e/ou Estado, previsto ou não na Lei Orçamentária e efetivamente arrecadado no exercício, e que não dependam de crédito adicional especial.
- III-** O cancelamento de dotações de fontes de recursos ligados a programas federais existentes na Lei Orçamentária, que tenham sofrido alguma mudança durante o exercício e que exige a devida adequação por parte do Executivo Municipal.

**Art. 41.** Quando da execução orçamentária, nas aberturas de créditos adicionais que promovam alteração de valor no projeto ou atividade, o Executivo Municipal poderá por ato próprio proceder à compatibilização desses com as ações de prioridades e metas constantes dos Planos PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.



# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 42.** A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria de Finanças, até 31 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício de 2022, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:

- I-** Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II-** Número do precatório;
- III-** Tipo da causa julgada;
- IV-** Data da autuação do precatório;
- V-** Nome do beneficiário;
- VI-** Valor do precatório a ser pago;
- VII-** Data do trânsito em julgado; e
- VIII-** Número da vara ou comarca de origem.

## CAPÍTULO XI Dos Fundos Especiais

**Art. 43.** Os Fundos Contábeis terão contabilidade centralizada na Contabilidade do Executivo Municipal e integrará a proposta orçamentária da Administração Direta, em nível de unidade orçamentária, e conterá plano de aplicação que explicitará:

**I-** As fontes dos recursos financeiros classificados nas categorias econômicas: Receitas Correntes e Receita de Capital;

**II-** As aplicações, onde serão discriminadas:

**a)** Os projeto e atividades que serão desenvolvidas através do Fundo;

**b)** Os recursos destinados ao cumprimento das metas, das ações, classificadas sob as Categorias Econômicas: Despesas Correntes e Despesas de Capital;

**III-** Movimentação bancária em conta especial e vinculada ao respectivo Fundo, devidamente separada das demais contas mantidas pelo Executivo Municipal.

## CAPÍTULO XII Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 44.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 45.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal até a data de 31 de julho de



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



2021, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, nos termos da legislação pertinente e no limite estabelecido pelas Emendas Constitucional nºs. 25/2000 e 58/2009.

**Art. 46.** A proposta do Orçamento Geral do Município será encaminhada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até a data de 30 de setembro de 2021, para ser apreciada e deliberada nos termos da legislação em vigor, devendo ser devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**Parágrafo Único** – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual somente poderão ser aprovadas caso:

**I-** Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com as disposições desta lei, inclusive com o Anexo de Metas Fiscais;

**II-** Estejam em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a capacidade orçamentária e financeira do Município;

**III-** Sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões.

**Parágrafo único.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro do ano de 2022, a programação constante do projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 47.** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo tomará as seguintes providências:

**I-** Estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II-** Desdobrará em metas bimestrais de arrecadação as receitas previstas no orçamento anual, e demais exigências estabelecidas no Artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**III-** Determinará o desdobramento da Despesa Orçamentária, de forma estabelecer o QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 12 DE JULHO DE 2021

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2022

Página: 1 / 1

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	190.755.089,00	100,0	181.792.015,00	100,0	180.067.684,00	100,0
TOTAL	190.755.089,00	100,00	181.792.015,00	100,00	180.067.684,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

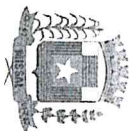
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Reservas	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Prefeitura Municipal da Finanças

Notas Explicativas

O Município vem aumentando o Patrimônio Líquido gradativamente ao longo dos períodos.



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2022

ART. 12 LRF

Página: 1 / 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2024	METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	5.501.613,00	6.486.125,00	5.744.430,00	6.615.153,00	7.012.062,00	7.432.786,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
12	CONTRIBUIÇÕES	657.928,00	720.237,00	722.400,00	782.921,00	829.897,00	879.691,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
13	RECEITA PATRIMONIAL	18.865.352,00	23.819.426,00	19.301.900,00	23.132.962,00	24.520.940,00	25.992.196,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	255.232,00	83.506,00	163.000,00	189.160,00	200.510,00	212.540,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.245.912,00	37.966.244,00	35.732.300,00	40.269.549,00	42.687.156,00	45.247.138,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.254,00	83.408,00	34.300,00	65.779,00	69.725,00	73.909,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2022

ART. 12 LRF

Página: 2 / 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA			
		2019	2020	2021	2022	2023	2024	METODOLOGIA DE CÁLCULO	
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.068.800,00	5.582.721,00	200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO estimar 2023 e 2024.	
22	ALIENAÇÃO DE BENS	255.635,00	4.158,00	140.000,00	400.000,00	424.000,00	449.440,00	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))) / 3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	301.390,00	173.236,00	460.000,00	400.000,00	424.000,00	449.440,00	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))) / 3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.875.782,00	3.217.855,00	50.000,00	2.000.000,00	2.120.000,00	2.247.200,00	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))) / 3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))) / 3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024. MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	

Fonte  
Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)\*1,18)+(C7(2020)\*1,12)+(D7(2021))) / 3 para estimar 2022 e \*1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.

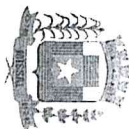


MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2022

ART. 12 LRF

Página: 1 / 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2024	METODOLOGIA DE CÁLCULO
		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	5.501.613,00	6.486.125,00	5.744.430,00	6.615.153,00	7.012.062,00	7.432.786,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
12	CONTRIBUIÇÕES	657.928,00	720.237,00	722.400,00	782.921,00	829.897,00	879.691,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
13	RECEITA PATRIMONIAL	18.865.362,00	23.819.426,00	19.301.900,00	23.132.962,00	24.520.940,00	25.992.196,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
16	RECEITA DE SERVIÇOS	255.232,00	83.506,00	163.000,00	189.160,00	200.510,00	212.540,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	34.245.912,00	37.966.244,00	35.732.300,00	40.269.549,00	42.687.156,00	45.247.138,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.254,00	83.408,00	34.300,00	65.779,00	69.725,00	73.909,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2022

ART. 12 LRF

Página: 2 / 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA		2024	MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO
		2019	2020	2021	2022	2023	2024		
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.068.800,00	5.582.721,00	200.000,00	200.000,00	212.000,00	224.720,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	estimar 2023 e 2024.
22	ALIENAÇÃO DE BENS	255.635,00	4.158,00	140.000,00	400.000,00	424.000,00	449.440,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021)))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
23	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	301.390,00	173.236,00	460.000,00	400.000,00	424.000,00	449.440,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021)))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.875.782,00	3.217.855,00	50.000,00	2.000.000,00	2.120.000,00	2.247.200,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021)))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO	Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)*1,18)+(C7(2020)*1,12)+(D7(2021)))/3 para estimar 2022 e *1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.

Fonte  
Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas  
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Memória de cálculo - Variação corrente = ((B7(2019)\*1,18)+(C7(2020)\*1,12)+(D7(2021)))/3 para estimar 2022 e \*1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2022
Aumento permanente da receita	9.357.194,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	9.357.194,00
Redução permanente de despesa (II)	598.676,00
Margem bruta (III) = (I+II)	9.955.870,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	0,00
Novas DOCC (V)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	0,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	9.955.870,00

Fonte

Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas

Para o exercício financeiro de 2022, o Município possui margem líquida para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado positiva, conforme demonstrado no quadro acima.



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	63.084.897,96	78.136.915,69	23,86	62.548.330,00	(19,95)	74.055.524,00	18,40	78.500.290,00	6,00	83.209.060,00	6,00
Receitas Primárias (I)	61.273.427,73	72.305.843,78	18,01	61.578.330,00	(14,84)	72.895.946,00	18,38	77.271.138,00	6,00	81.906.158,00	6,00
Despesas Total	63.798.314,37	66.174.060,21	3,72	62.549.900,00	(5,48)	72.055.524,00	15,20	78.498.856,00	8,94	83.208.787,00	6,00
Despesas Primárias (II)	62.437.467,78	65.262.402,42	4,52	57.946.087,00	(11,21)	74.055.524,00	27,80	73.781.894,00	(0,37)	78.208.808,00	6,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	(1.164.040,05)	7.043.441,36	(705,09)	3.632.243,00	(48,43)	(1.159.578,00)	(131,92)	3.489.244,00	(400,91)	3.697.350,00	5,96
Resultado Nominal	1.015.751,73	5.425.224,97	434,11	(4.120.875,00)	(175,96)	1.791.108,00	(143,46)	1.898.574,00	6,00	2.012.849,00	6,02
Dívida Pública Consolidada	7.159.321,26	11.975.845,90	67,28	10.975.846,00	(8,35)	9.875.946,00	(10,02)	8.709.846,00	(11,81)	7.473.886,00	(14,19)
Dívida Consolidada Líquida	761.734,70	(4.663.490,27)	(712,22)	(542.615,00)	(88,36)	(2.333.723,00)	330,09	(2.333.723,00)	(0,00)	(6.244.786,00)	167,59

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	70.862.191,53	82.825.130,63	16,85	62.548.330,00	(24,48)	69.863.702,00	11,70	69.864.979,00	0,00	69.864.870,00	(0,00)
Receitas Primárias (I)	72.305.843,78	76.644.194,41	6,00	61.578.330,00	(19,66)	68.769.761,00	11,68	68.771.037,00	0,00	68.770.914,00	(0,00)
Despesas Total	71.683.786,03	70.144.503,82	(2,15)	62.549.900,00	(10,83)	67.976.910,00	8,66	69.863.702,00	2,78	69.864.641,00	0,00
Despesas Primárias (II)	70.154.738,80	69.178.146,57	(1,39)	57.946.087,00	(16,24)	69.863.702,00	20,57	65.665.623,00	(6,01)	65.666.505,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	2.151.104,98	7.466.047,84	247,08	3.632.243,00	(51,35)	(1.093.941,00)	(130,12)	3.105.414,00	(383,87)	3.104.409,00	(0,03)
Resultado Nominal	1.141.298,64	5.750.738,47	403,88	(4.120.875,00)	(171,66)	1.689.724,00	(141,00)	1.689.724,00	0,00	1.689.747,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	8.044.213,37	12.694.396,65	57,81	10.975.846,00	(13,54)	9.316.836,00	(15,12)	7.751.732,00	(16,80)	6.275.303,00	(19,05)
Dívida Consolidada Líquida	855.885,11	(4.943.299,69)	(677,57)	(542.615,00)	(89,02)	(2.201.626,00)	305,74	(2.077.005,00)	(5,66)	(5.243.313,00)	152,45

Fonte

Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: Valor Corrente x Índice Valor Corrente / Índice Índice Índice 2019,123620221,060020201,060020231,123620211,000020241,1910



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS	2020(a)	2019(b)	2018(c)
RECEITAS DE CAPITAL (I)	4.167,50	255.635,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4.167,50	255.635,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	4.167,50	255.635,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	256.000,00	0,00	157.811,00
DESPESAS DE CAPITAL	256.000,00	0,00	157.811,00
Investimentos	256.000,00	0,00	157.811,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - II f)
	(154.006,50)	97.824,00	(157.811,00)

Fonte

Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas

Nota: O Município tem aplicado em investimentos todo o produto das alienações promovidas durante os exercícios demonstrados.



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2022

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Reserva de Contingência	150.000,00
Dívidas em Processo de Recolhimento	0,00	Não há risco previsto	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Não há risco previsto	0,00
Assunção de Passivos	0,00	Não há risco previsto	0,00
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
Assistências Diversas	20.000,00	Reserva de Contingência	20.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>190.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>190.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Não há risco previsto	0,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Superávit Primário Estimado	25.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	25.000,00	Superávit Primário Estimado	25.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>150.000,00</b>

<b>TOTAL</b>	<b>340.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>340.000,00</b>
--------------	-------------------	--------------	-------------------

Fonte  
FONTE: Secretaria de Finanças

Notas Explicativas

Nota - No que tange aos riscos fiscais acima demonstrados, para cobertura dos mesmos existe lastro suficiente conforme pode-se observar no demonstrativo.  
Quadro Previsão para Providências Valor Reserva de Contingência 500.000,00 Superávit Primário Previsto 5.290.366,04 Limitação Empenhos LRF/LDO 320.000,00

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MUNICÍPIO DE MISSAL - PR**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**METAS ANUAIS**

AMF - Tabela 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
RECEITA TOTAL	74.055.524,46	69.863.702,32	0,016	78.500.290,31	69.864.978,92	0,016	83.209.060,23	69.864.870,05	0,017
RECEITA PRIMÁRIA (I)	73.295.946,35	69.147.119,19	0,016	77.551.137,51	69.020.236,31	0,016	82.143.056,05	68.969.822,04	0,017
Impostos, Taxas e C. Melhorias	6.615.153,24	6.240.710,60		7.012.062,43	6.240.710,60		7.432.786,17	6.240.794,44	
Contribuições	782.921,49	738.605,18		829.896,78	738.605,18		879.690,59	738.615,10	
Transferências Correntes	40.269.548,93	37.990.140,50		42.687.156,25	37.991.417,10		45.247.138,13	37.990.880,04	
Demais Receitas Primárias	23.228.322,69	21.913.511,97		24.622.022,05	21.913.511,97		25.886.803,15	21.735.351,09	
Receitas Primárias de Capital	2.400.000,00	2.264.150,94		2.400.000,00	2.135.991,46		2.696.640,00	2.264.181,36	
DESPESA TOTAL	74.055.524,46	69.863.702,32	0,016	78.498.855,93	69.863.702,32	0,016	83.208.787,29	69.864.640,88	0,017
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	70.093.209,96	66.125.669,77	0,015	74.298.802,55	66.125.669,77	0,015	78.756.730,71	66.126.558,11	0,016
Pessoal e Encargos Sociais	33.466.236,75	31.571.921,47		35.474.210,96	31.571.921,47		37.602.663,62	31.572.345,61	
Outras Despesas Correntes	26.077.390,58	24.601.311,87		27.642.034,02	24.601.311,87		29.300.556,06	24.601.642,37	
Despesas Primárias de Capital	10.061.932,97	9.492.389,59		10.665.648,95	9.492.389,59		11.305.587,89	9.492.517,12	
Resíduos a Pagar Despesas Primárias	487.649,65	460.046,84		516.908,63	460.046,84		547.923,15	460.053,02	
Resultado Primário (III)= (I-II)	3.202.736,39	3.021.449,42	0,001	3.252.334,96	2.894.566,53	0,001	3.386.327,34	2.843.263,93	0,001
Juros Encargos Variações Ativas (IV)	159.578,11	150.545,39		169.152,80	150.545,39		179.301,97	150.547,41	
Juros Encargos Variações Passivas (V)	1.300.000,00	1.226.415,09		1.378.000,00	1.226.415,09		1.460.680,00	1.226.431,57	
Resultado Nominal (VI)= (III) + (IV - V)	2.062.314,50	1.945.579,72	0,000	2.043.487,76	1.818.696,83	0,000	2.104.949,31	1.767.379,77	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.875.845,90	9.316.835,75	0,002	8.709.845,90	7.751.731,84	0,002	7.473.885,90	6.275.303,02	0,002
Dívida Consolidada Líquida	(2.333.723,15)	(2.201.625,61)	(0,001)	(4.232.297,29)	(3.766.729,52)	(0,001)	(6.244.785,88)	(5.243.313,08)	(0,001)
Receitas Primárias Advindas PPP	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias Advindas PPP	-	-		-	-		-	-	

FONTE: Secretaria de Finanças

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB do Paraná (Variação %)	3,00	3,00	3,00
Inflação Média-Proj. IPCA (%)	6,00	6,00	6,00
Dólar Final	4,80	4,90	5,00
Projeção PIB Paraná - R\$	466.431.164.000	480.424.098.920	494.836.821.888

FONTE: IBGE/IPARDES

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes = Valor Corrente/Índice

Exercício	Índice
2022	1,0600
2023	1,1236
2024	1,191

Contador

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MISSAL - PR**  
Metas Anuais para as Despesas - LDO 2022  
**TOTAL DE DESPESAS**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	REALIZADO		BASE		PREVISÃO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2024	
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>53.362.112,57</b>	<b>51.424.637,58</b>	<b>55.698.087,00</b>	<b>59.867.619,71</b>	<b>63.459.676,90</b>	<b>67.267.257,51</b>		
Pessoal e Encargos Sociais	27.698.478,59	31.018.050,29	31.107.820,00	33.466.236,75	35.474.210,96	37.602.663,62		
Juros e Encargos da Dívida	332.276,58	214.902,47	320.000,00	323.992,38	343.431,92	364.037,83		
Outras Despesas Correntes	25.331.357,40	20.191.684,82	24.270.267,00	26.077.390,58	27.642.034,02	29.300.556,06		
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>10.436.201,80</b>	<b>14.749.422,63</b>	<b>3.768.000,00</b>	<b>11.361.932,97</b>	<b>12.043.648,95</b>	<b>12.766.267,89</b>		
Investimentos	9.377.631,79	14.052.667,31	2.468.000,00	9.961.932,97	10.559.648,95	11.193.227,89		
Inversões Financeiras	30.000,00	-	100.000,00	100.000,00	106.000,00	112.360,00		
Amortização da Dívida	1.028.570,01	696.755,32	1.200.000,00	1.300.000,00	1.378.000,00	1.460.680,00		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>889.500,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>530.000,00</b>	<b>561.800,00</b>		
<b>TOTAL (IV) = (I+II+III)</b>	<b>63.798.314,37</b>	<b>66.174.060,21</b>	<b>60.355.587,00</b>	<b>71.729.552,68</b>	<b>76.033.325,85</b>	<b>80.595.325,40</b>		
Limite para o Legislativo			2.194.313,00	2.325.971,78	2.465.530,09	2.613.461,89		
Total Despesa Consolidada	<b>63.798.314,37</b>	<b>66.174.060,21</b>	<b>62.549.900,00</b>	<b>74.055.524,46</b>	<b>78.498.855,93</b>	<b>83.208.787,29</b>		
<b>DESPESA PRIMÁRIA</b>	<b>62.437.467,78</b>	<b>65.262.402,42</b>	<b>57.946.087,00</b>	<b>69.605.560,31</b>	<b>73.781.893,93</b>	<b>78.208.807,56</b>		
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (II)</b>								

**II - Metodologia e Memória de Cálculo**

Ano	Despesas Correntes			Despesas de Capital		
	Valor Nominal	Varição	Ano	Valor Nominal	Varição	
2019	53.362.112,57	0	2019	10.436.201,80	0	
2020	51.424.637,58	-3,63	2020	14.749.422,63	41,33	
2021	55.698.087,00	8,31	2021	3.768.000,00	-74,45	
2022	59.867.619,71	7,49	2022	11.361.932,97	201,54	
2023	63.459.676,90	6,00	2023	12.043.648,95	6,00	
2024	67.267.257,51	6,00	2024	12.766.267,89	6,00	

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO**

Memória de cálculo - Variação corrente =  $((B7*1,18)+(C7*1,12)+(D7))/3$  para estimar 2022 e \*1,06 a cada exercício para estimar 2023 e 2024.

Contador

Prefeito Municipal

ANEXO II - METAS ANUAIS PARA A RECEITA - MISSAL - PR - LDO 2022

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA				REC. REALIZADAS	ESTIMADA	RECEITAS PROJETADAS LDO 2022				
				2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024	
				(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	
1	0	00	00	RECEITAS CORRENTES	59.583.291,60	69.158.946,01	61.698.330,00	71.055.524,46	75.320.290,31	79.838.260,23
1	1	00	00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	5.501.613,27	6.486.125,22	5.744.430,00	6.615.153,24	7.012.062,43	7.432.796,17
1	1	10	00	IMPOSTOS	4.714.438,94	5.639.111,00	4.855.230,00	5.675.128,69	6.015.636,41	6.376.574,60
1	1	13	03	IRRF - PRINCIPAL PODER EXECUTIVO	1.187.528,55	1.371.525,99	1.196.300,00	1.401.823,60	1.485.933,02	1.575.089,00
1	1	13	03	IRRF - PRINCIPAL PODER LEGISLATIVO	74.234,87	92.852,67	76.200,00	90.788,05	96.235,33	102.009,45
1	1	13	03	IRRF - MULTAS E JUROS PODER EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - MULTAS E JUROS PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - MULTAS E JUROS PODER EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - MULTAS E JUROS PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - MULTAS E JUROS PODER EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - MULTAS E JUROS PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - D ATIVA MULTAS JUROS P EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - D ATIVA MULTAS JUROS P LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - D ATIVA MULTAS JUROS P EXECUTIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	13	03	IRRF - D ATIVA MULTAS JUROS P LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-
1	1	18	01	PTU - PRINCIPAL	1.254.903,79	1.420.133,49	1.384.900,00	1.513.109,99	1.603.896,59	1.700.130,39
1	1	18	01	PTU - MULTAS E JUROS	25.591,55	13.689,18	29.100,00	25.458,64	26.986,16	28.605,32
1	1	18	01	PTU - DÍVIDA ATIVA	137.152,42	102.052,48	115.800,00	132.962,21	140.939,94	149.396,34
1	1	18	01	IPPTU - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	43.764,22	38.790,17	39.230,00	45.556,86	48.290,27	51.187,68
1	1	18	01	ITBI - PRINCIPAL	747.011,35	1.160.156,59	700.000,00	974.282,92	1.032.739,90	1.094.704,29
1	1	18	01	ITBI - MULTAS E JUROS	649,19	8.125,59	900,00	3.606,90	3.823,32	4.052,71
1	1	18	01	ITBI - DÍVIDA ATIVA	-	-	-	-	-	-
1	1	18	01	ITBI - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	-	-	-	-	-	-
1	1	18	01	ITBI - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	-	-	-	-	-	-
1	1	18	02	ISS - PRINCIPAL	1.202.200,57	1.394.572,83	1.254.200,00	1.436.656,75	1.522.856,15	1.614.227,52
1	1	18	02	ISS - MULTAS E JUROS	27.316,94	29.277,70	30.100,00	32.310,34	34.248,96	36.303,90
1	1	18	02	ISS - DÍVIDA ATIVA	10.800,43	6.608,83	24.900,00	15.513,47	16.444,27	17.430,93
1	1	18	02	ISS - DÍVIDA ATIVA MULTAS E JUROS	3.285,06	1.325,48	3.600,00	3.058,97	3.242,51	3.437,06
1	1	20	00	TAXAS	743.063,96	805.568,50	822.500,00	883.634,06	936.652,11	992.851,23
1	1	21	01	TAXA INSP FISC - PRINCIPAL	212.202,74	238.609,86	247.100,00	259.856,09	275.447,46	291.974,31
1	1	21	01	TAXA INSP FISC - JUROS E MULTAS	7.899,11	4.514,52	6.500,00	7.089,07	7.514,41	7.965,28
1	1	21	01	TAXA INSP FISC - DÍVIDA ATIVA	59.876,24	74.361,17	54.600,00	70.604,82	74.841,11	79.331,58
1	1	21	01	TAXA INSP FISC - D. ATIVA JUROS E MULTAS	21.933,58	25.436,92	20.800,00	25.472,99	27.001,37	28.621,45
1	1	22	01	TAXA P. SERVIÇOS - PRINCIPAL	436.658,75	459.794,76	479.900,00	512.973,82	543.752,25	576.377,38
1	1	22	01	TAXA P. SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	4.344,81	2.517,43	4.800,00	4.344,80	4.605,49	4.881,82
1	1	22	01	TAXA P. SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	21,49	134,8	6.500,00	2.355,44	2.496,77	2.646,58
1	1	22	01	TAXA P. SERVIÇOS - D. ATIVA M. E JUROS	127,24	199,04	2.300,00	997,02	993,24	1.052,84
1	1	30	00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	44.110,37	41.445,72	66.700,00	56.390,48	59.773,91	63.360,34
1	1	38	99	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - PRINCIPAL	28.842,37	17.020,23	42.900,00	32.856,88	34.828,30	36.918,00
1	1	38	99	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - JUROS MULTAS	1.986,29	1.967,56	1.600,00	2.081,16	2.206,03	2.338,39
1	1	38	99	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS - DÍVIDA ATIVA	10.173,05	17.601,20	17.400,00	16.720,51	17.723,75	18.787,17
1	1	38	99	C. DE MELHORIAS - DÍVIDA ATIVA JUROS MULTAS	3.108,66	4.856,73	4.800,00	4.731,92	5.015,83	5.316,78
1	2	00	00	CONTRIBUIÇÕES	657.928,03	720.236,96	722.400,00	782.921,49	829.896,78	879.690,59
1	2	40	00	CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	649.659,55	716.469,03	718.500,00	776.884,53	823.497,60	872.907,46
1	2	40	00	CONTRIBUIÇÃO I. PÚBLICA - JUROS MULTAS	481,69	376,61	500,00	506,73	537,14	569,36
1	2	40	00	CONTRIBUIÇÃO I. PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	6.202,12	2.497,49	3.300,00	4.537,90	4.810,17	5.098,78





**Quadro Demonstrativo das Obras em Andamento  
Administração Direta do Município de Missal  
LDO 2022**

(Artigo 45, § Único, da Lei Complementar nº 101/2000)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA INÍCIO	VALOR	EXECUÇÕES			RECURSOS PRIORIZADOS 2022	
			ATÉ EXEC. ANTERIOR	PREVISTO P/ EXERC.	A EXECUTAR	PROJ. EM EXECUÇÃO	NOVOS PROJETOS
CONSTRUÇÃO DE USF NO CENTRO	19/10/2018	R\$ 1.214.591,10	48,72%	100%	51,28%		
CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS	20/01/2020	R\$ 999.624,29	61,70%	100%	38,30%		
REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES	06/03/2020	R\$ 605.604,00	90,63%	100%	9,37%		
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA JACUTINGA SENTIDO MÉDIO RIO BRANCO	29/07/2020	R\$ 83.862,80	90,81%	100%	9,19%		
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA JACUTINGA SENTIDO SANTA PAULA	02/07/2020	R\$ 158.032,78	44,02%	100%	55,98%		
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA SANTA CATARINA A LINHA SÃO PEDRO	02/07/2020	R\$ 314.650,32	54,86%	100%	45,14%		
PAVIMENTAÇÃO ÁREA INDUSTRIAL REFORMA PARCIAL DO ANTIGO PREDIO DA CNEC	18/11/2020	R\$ 107.282,53	19,59%	100%	80,41%		
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA LINHA UNIAO DA VITÓRIA	20/11/2020	R\$ 79.790,43	58,43%	100%	41,57%		
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA JACUTINGA	02/12/2020	R\$ 178.282,93	4,25%	100%	95,75%		
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA JACUTINGA SENTIDO BANDEIRANTES	02/12/2020	R\$ 183.543,64	1,68%	100%	98,32%		
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA BOA ESPERANÇA SENTIDO PORTO DE AREIA	19/08/2020	R\$ 213.350,86	52,02%	100%	47,98%		
CONSTRUÇÃO DE CHURRASQUEIRA JUNTO AO CENTRO DE EVENTOS	18/11/2020	R\$ 334.539,66	0,00%	100%	100,00%		
PAVIMENTAÇÃO LOTEAMENTO KOTZ - ALARGAMENTO RUA DA PRODUÇÃO	22/03/2021	R\$ 52.656,21	0,00%	100%	100,00%		
PAVIMENTAÇÃO LINHA SAO PEDRO A LINHA SANTA CATARINA - TRECHO 4	12/04/2021	R\$ 31.594,16	0,00%	100%	100,00%		



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	62.070.620,00	0,014	92,116	78.136.915,69	0,017	115,959	16.066.295,69	25,884
Receitas Primárias (I)	57.215.120,00	0,013	84,910	72.305.743,78	0,016	107,306	15.090.623,78	26,375
Despesa Total	62.070.620,00	0,014	92,116	66.174.060,21	0,015	98,206	4.103.440,21	6,611
Despesas Primárias (II)	57.800.232,00	0,013	85,779	65.262.402,42	0,001	96,853	7.462.170,42	12,910
Resultado Primário (I-II)	(585.112,00)	0,000	(0,868)	7.043.341,36	0,015	10,453	7.628.453,36	(1.303,760)
Resultado Nominal	(3.908.456,00)	0,000	(5,800)	5.425.226,97	0,001	8,051	9.333.682,97	(238,807)
Dívida Pública Consolidada	9.306.837,07	0,002	13,812	11.975.845,90	0,002	17,773	2.669.008,83	28,678
Dívida Consolidada Líquida	5.788.324,95	0,001	8,590	(4.663.490,27)	(0,001)	(6,921)	(10.451.815,22)	(180,567)

Fonte

Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas

VARIÁVEL2020VariaçãoProjeção PIB Paraná - R\$ 440.029.400.000 1,060 FONTE: IBGE/IPARDES



MUNICÍPIO DE MISSAL - PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2022

Página: 1 / 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso V)

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2022	2023	2024	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Outros Benefícios	Setor Tributário	0,00	0,00	0,00	Não há legislação que implique em renúncia de receita no período.
2	COSIP	Outros Benefícios	Setor Tributário	0,00	0,00	0,00	Não há legislação que implique em renúncia de receita no período.
3	IPTU	Outros Benefícios	Setor Tributário	0,00	0,00	0,00	Não há legislação que implique em renúncia de receita no período.
4	ISS	Outros Benefícios	Setor Tributário	0,00	0,00	0,00	Não há legislação que implique em renúncia de receita no período.
5	ITBI	Outros Benefícios	Setor Tributário	0,00	0,00	0,00	Não há legislação que implique em renúncia de receita no período.
6	SANÇÕES APLICADAS PELO TCE/PR	Outros Benefícios	Setor Jurídico	0,00	0,00	0,00	Não há legislação que implique em renúncia de receita no período.
7	TAXAS	Outros Benefícios	Setor Tributário	0,00	0,00	0,00	Não há legislação que implique em renúncia de receita no período.
TOTAL				0,00	0,00	0,00	

Fonte

Secretaria Municipal de Finanças

Notas Explicativas

Nota: não esifmativa de renúncia de receita para 2022 e posteriores, se vier a ser criado algum incentivo oportuno deverá ser acompanhado por estimativa e compensação da renúncia.